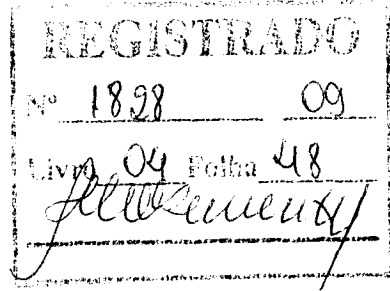


68
51



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Nova Friburgo, n.º 97, Galpão A e B, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.423.339/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios Sr Adrião Froes, portador da CI nº M-335.292 SSP/MG e do CPF n.º 014.756.656-87 e Sr. Carlos Galery, portador da CI nº M-1.650.401 e do CPF 436.771.936-72, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de revisão geral, manutenção, retirada e instalação de dispositivo de sinalização sonoro/luminoso, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 040/09, à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Proposta da **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da **CONTRATANTE**, à qual deverá se reportar a **CONTRATADA** para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de revisão geral, manutenção, retirada e instalação de dispositivos de sinalização sonoro/luminoso (giroflex) instalados nos veículos utilizados pela **BHTRANS**.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços a serem executados, incluindo o fornecimento de peças, compreendem basicamente: revisão, manutenção, retirada e instalação de dispositivo de sinalização sonora/luminoso (giroflex) no total de 59 unidades fixas e 57 unidades móveis, instalados nos veículos utilizados pela **BHTRANS**.

Handwritten initials and signatures.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3 – A CONTRATADA executará os serviços, de forma parcelada, mediante recebimento da Ordem de Serviço – OS, que conterà a indicação dos serviços a serem executados.

3.1 – Pela execução dos serviços mencionados no subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por veículo encaminhado para revisão e/ou conserto, para a manutenção dos 59 (cinquenta e nove) sinalizadores automotivos fixos.

3.1.1 – No valor mencionado no item anterior estão incluídas todas as despesas, com peças e mão-de-obra, necessárias para conserto de qualquer um dos 59 (cinquenta e nove) sinalizadores automotivos fixos que equipam os veículos da frota da BHTRANS.

3.2 – Para toda manutenção executada nos 57 (cinquenta e sete) sinalizadores móveis será necessária aprovação do orçamento apresentado e a prévia autorização da Supervisão de Transportes da CONTRATANTE.

3.3 – Não estão incluídos no valor mencionado no subitem 3.1, lentes quebradas, sinalizador empenado e/ou peças danificadas por mau uso e/ou acidentes causados por forças externas. A manutenção destes será realizada após a avaliação física do(s) equipamento(s), aprovação do orçamento apresentado e a prévia autorização da Supervisão de Transportes da CONTRATANTE.

3.4 – O valor global autorizado para este Contrato é de R\$ 18.621,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e um reais), para a prestação dos serviços mencionados nos subitens 3.1 e 3.2.

3.5 – No preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte, e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto.

3.6 – A prestação total dos serviços, ficará adstrita ao valor limite estabelecido para este Contrato, ressalvando-se a hipótese indicada no subitem 3.3, passível de aditamento, obedecidos os termos e disposições contidas no inc. I c/c o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

5.1.1 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto, obedecendo as especificações e instruções da CONTRATANTE;

5.1.2 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.1.3 – Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto em cada OS;

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

5.1.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados mas, obrigatórias, em decorrência de sua condição de empregadora;

5.1.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto à comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;

5.1.6 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer;

5.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Emitir as Ordens de Serviços – OS.

5.2.3 – Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, conforme Cláusula Décima Primeira.

5.2.4 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Sexta.

5.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GERAD – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO da CONTRATANTE, que após os necessários registros as encaminhará à GEFIN – GERÊNCIA DE FINANÇAS, área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS.

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Municipal: 390754.001-X

Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG

CEP.: 30.455-902

6.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

Handwritten signatures and initials



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

- a) n.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) n.º da Ordem de Serviço – OS;
- c) indicação dos serviços executados;
- d) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

6.2.2 – O pagamento será feito após a medição do serviço indicado em cada OS executado pela CONTRATADA e, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

6.2.3 – O pagamento referente à prestação de serviços, devidamente entregue e aceito, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

6.2.4 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.5 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Todos os serviços fornecidos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

7.2 – Se o serviço não atender às especificações, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as correções necessárias, para que o serviço possa atender a todas as especificações indicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do serviço recusado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 – Este Contrato poderá ser atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

8.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.093, de 30 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

10.1 – Advertência

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da OS, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da OS, pela inexecução total do objeto.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

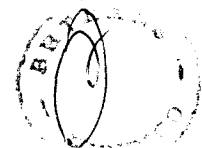
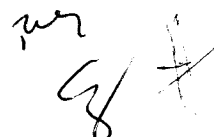
10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impositivas, não se lhes aplicando quaisquer multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados na Conta Contábil n.º 301.05.30, Centro de Custo 06181 do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

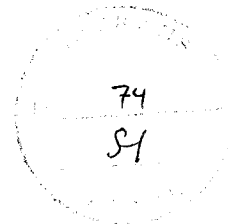
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

per

51

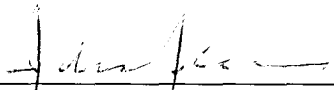
X





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO SONORO/LUMINOSO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.


Belo Horizonte, 02 de MARÇO de 2009.




 Adrião Froes
 Sócio
 Raytel – Telemática Eng. e Com. Ltda.
 CONTRATADA



 Carlos Galery
 Sócio
 Raytel – Telemática Eng. E Com. Ltda
 CONTRATADA



 Ramon Victor Cesar
 Diretor-Presidente
 Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
 CONTRATANTE



 Leonardo Wilhena Viana
 ASSESSOR JURIDICO
 BHTRANS

Testemunhas:

1. 

 Estelio Geraldo Rodrigues Costa Filho
 Diretor de Planejamento
 BHTRANS

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2ª via – RAYTEL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 105 PROCESSO Nº: 01.093640-08.94 - ANEXO: 01.103676-03.02 - SARMU/GERFUA-OESTE RECORRENTE : DISTRIBUIDORA CUMMINS S/A - CNPJ 19.859.784/0001-36 ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 00554509A, EMITIDA EM 16/06/08. RELATOR(A): ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES RECURSO RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 247 PROCESSO Nº: 01.071074-08.05 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA RECORRENTE: ORGANIZAÇÕES COLORADO LTDA. - CNPJ 17.291.584/0001-02 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO Nº 647941A, EMITIDA EM 18/04/08. RELATOR(A): ALDO ALVES DE OLIVEIRA RECURSO RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 376 PROCESSO Nº: 01.127542-08.47 - ANEXOS: 01.127534-08.19 E 01.141584-07.46 - SARMU/GERFUA-OESTE RECORRENTE: MESSIAS BAR LTDA. - CNPJ 19.522.580/0001-05 ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 280406A, EMITIDO EM 25/08/08. RELATOR(A): ILZA CAMARGO MONTES RECURSO RETIRADO DE PAUTA E BAIXADO EM DILIGÊNCIA À GERFUA-OESTE, PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 384 PROCESSO Nº: 01.173970-07.70 - SARMU/GERFUA-CENTRO-SUL RECORRENTE: RODRIGO COSTA - CPF 522.742.766-68 ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 192414A, EMITIDO EM 26/01/07. RELATOR(A): ALDO ALVES DE OLIVEIRA RECURSO RETIRADO DE PAUTA E BAIXADO EM DILIGÊNCIA À GERFUA-CENTRO-SUL, PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 394 PROCESSO Nº: 01.171870-07.54 - SARMU/GERFUA-CENTRO-SUL RECORRENTE: MARINA GRIMALDI DE CASTRO - CPF 044.417.396-05 ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 710755A, EMITIDA EM 12/04/07. RELATOR(A): ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES RECURSO RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 395 PROCESSO Nº: 01.079902-08.07 - ANEXO: 01.077985-08.55 - SARMU/GERFUA-PAMPULHA RECORRENTE: DARCY VIEIRA - CPF 250.662.506-20 ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 251302A, EMITIDO EM 19/05/08. RELATOR(A): ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES RECURSO RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 405 PROCESSO Nº: 01.162990-08.04 - SARMU/GERFUA-OESTE RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO REIS SILVA - CPF 539.770.846-15 ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 938024A, EMITIDA EM 08/10/08. RELATOR(A): SUZANA RACHID NUNES RECURSO RETIRADO DE PAUTA E BAIXADO EM DILIGÊNCIA À GEMOBE PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO QUE SUBSIDIE O SEU JULGAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 410 PROCESSO Nº: 01.172400-08.07 - SARMU/GERFUA-NORTE RECORRENTE: CACILDA RITA DE OLIVEIRA - CPF 568.903.206-97 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO Nº 885731A, EMITIDA EM 15/02/08. RELATOR(A): HENRIQUE JARDIM RAAD RECURSO RETIRADO DE PAUTA E BAIXADO EM DILIGÊNCIA À GEIUR PARA ESCLARECIMENTOS QUE SUBSIDIE O SEU JULGAMENTO. Foram sorteados os processos para julgamento na próxima sessão, a ser realizada no dia 04/03/2009. Às 14:40 horas foi encerrada a sessão.

Ana Maria Ferreira Saraiva
Presidente

Denise Teixeira de Souza Guimarães
Secretária

BHTRANS

CONCURSO PÚBLICO 001/08 CONVOCAÇÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, torna público a convocação de:
Operador de Central de Atendimento:
4º - LADSTON BERNARDO PEREIRA

O candidato convocado deverá comparecer à Gerência de Administração de Pessoal

da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentar para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 02 de março de 2009

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 1828/09

Partes: Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de revisão geral, manutenção, retirada e instalação de dispositivos de sinalização sonora/luminoso. Vigência: 12 meses, contados a partir de 02 de março de 2009. Valor: R\$ 18.621,00. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato nº 1829/09

Partes: Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade e outros atos exigidos por lei. Vigência: 12 meses, contados a partir de 03 de março de 2009. Valor: R\$ 3.000,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato nº 1830/09

Partes: Divulgue Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de aplicação e remoção de adesivos, na frota de veículos da BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de 02 de março de 2009. Valor: R\$ 10.000,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 05 de março de 2009

André Luis Porrihlo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos, necessários para a montagem de 2 (duas) Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que em virtude da necessidade de alteração no edital, fica adiada, sine die, a realização do presente certame.

Belo Horizonte, 06 de março de 2009

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

SUDECAP

JULGAMENTO DE PROPOSTAS LICITAÇÃO SP - 01/09

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 13/2008, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (serviços de confecção de impressos gráficos e formulários contínuos Lotes 1 e 2), o resultado do julgamento de propostas a saber:

Lote 1 - Everest Gráfica Editora Ltda: vencedor itens 1 e 5;
- Grafmol - Gráfica Formulários Moura Ltda: vencedor itens 2, 3 e 4;

Lote 2 - Grafmol - Gráfica Formulários Moura Ltda: vencedor itens 1 e 2.

Belo Horizonte, 05 de março de 2009

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, "que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte" promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificados abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: Expedita Ercilia de Paula
Auto de Infração: 234623
Processo: 01-021138-09-35
Endereço do lote vago: Rua: Castro Alves - bairro: Copacabana
Índice cadastral: 320/027/013/001 0.

Infrator: Ronaldo Celso de Abreu
Auto de Infração: 187705
Processo: 01-025961-09-65
Endereço do lote vago: Rua: Mogoiari - bairro: São Geraldo
Índice cadastral: 448 038 035.

Infrator: Wanilson Agripino Alves
Auto de Infração: 187660
Processo: 01-021893-09-65
Endereço do lote vago: Rua: Dom Henrique - bairro: Taquaril
Índice cadastral: 453 129 014 001 4.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente



COMUNICADO

A Gerência Regional de Regulação Urbana da Centro-Sul no uso de suas atribuições:

RATIFICA OS SEGUINTES AUTOS DE INFRAÇÃO:

ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Dispositivo legal: Lei 8616/03, art. 227 e no Decreto 11601/04, art. 141.

Prazo: 30 dias para pagamento/ 15 dias para recurso
Penalidade: Multa, aplicada a cada cinco dias, dobrada em dobro e em triplo nas reincidências conforme a Lei 8616/03, arts. 307, inciso II, 311 e Decreto 11601/04, art. 166 e Anexo I, item 149, alterado pelo Decreto 11698/04.

A.I. - RAZÃO SOCIAL - CPF / CNPJ / CIC
260841 A - MDJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 07.152.045/0001-20
268955 A - CUNHA DOMINGOS SOUZA DOS SANTOS - 093477956-23
265921 A - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - 25.872.854/0001-99

215672 A - HIPER SACOLÃO HORTICENTRO LTDA - 00.825.715/0002-64
256076 A - BATE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA - 08.739.853/0001-51

FUNCIONAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Dispositivo legal: Lei 8616/03, art. 227 § 1º, regulamentada pelo Decreto 11601/04, art. 7º, e art. 141, § 3º.

Prazo: 30 dias para pagamento / 15 para recurso
Penalidade: Multa, aplicada a cada dez dias, dobrada em dobro e em triplo nas reincidências, cassação do Alvará e interdição, conforme a Lei 8616/03, arts. 307, incisos II, V e VI, 311, 315 e 317, regulamentada pelo decreto 11601/04, art. 166, 180 e anexo I, item 150, alterado pelo decreto 11698/04.

A.I. - RAZÃO SOCIAL - CPF / CNPJ
263702 A - PATRÍCIA PINHO BORGES - 08.651.043/0001-49
266873 A - DOG BATH LTDA - 02.160.149/0001-63

ENGENHO DE PUBLICIDADE COMPLEXO SEM LICENÇA

Dispositivo legal: Lei 8616/03, art. 288, regulamentada pelo decreto 11601/04, art.158
Prazo: 30 dias para pagamento/ 15 dias para recurso

Penalidade: Multa a cada cinco dias, dobrada e triplicada nas reincidências e apreensão do mesmo, conforme a Lei 8616/03, arts. 307, II e III, 311 e 313, regulamentada pelo decreto 11601/04, arts. 166 e Anexo I, item 188, alterado pelo decreto 11698/04.

A.I. - RAZÃO SOCIAL - CPF/CNPJ
0051830 A - TALENTO OUTDOOR PROPAGANDA LTDA - 03.610.446/0001-26
264115 A - PANIFICADORA KI-PAO LTDA - 17.172.420/0001-58
269143 A - MANOEL TADEU ALBOJIAN - 20.989.141/0001-96
260773 A - GRAN BH PLACAS LTDA - 16.888.240/0001-04

269207 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
216690 A - DOG BATH LTDA - 02.160.149/0001-63
272289 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
272288 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20

272287 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
272286 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
272285 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
131624 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
131623 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20

131622 A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 08.343.492/0001-20
272165 A - TOYS BR BRINQUEDOS LTDA - 69.031.342/0013-09
272164 A - TOYS BR BRINQUEDOS LTDA - 69.031.342/0013-09

272163 A - TOYS BR BRINQUEDOS LTDA - 69.031.342/0013-09
272162 A - TOYS BR BRINQUEDOS LTDA - 69.031.342/0013-09
272161 A - HYPER DIVULGAÇÃO LTDA - 01.516.154/0001-01

260814 A - BHME-BELO HORIZONTE MÍDIA EXTERIOR LTDA - 03.740.657/0001-83
260813 A - BHME-BELO HORIZONTE MÍDIA EXTERIOR LTDA - 03.740.657/0001-83
258754A - SOL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - 25.662.875/0001-80
258755 A - SOL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - 25.662.875/0001-80

MESAS E CADEIRAS FORA DA ÁREA PERMITIDA NA LICENÇA

Dispositivo legal transgredido: Artigos 75, 78, 79 e 81 da Lei 8616/03.

Prazo: 30 dias para pagamento/ 15 dias para recurso
Penalidade: Multa diária dobrada e triplicada nas reincidências conforme os arts. 307 II, e 311 da Lei 8616/03, regulamentada pelo art. 166 e anexo I, item 39, do Decreto 11601/04, alterado pelo Decreto 11698/04.

A.I. - RAZÃO SOCIAL - CPF / CNPJ
038019 A - F.V.COTTA ALIMENTOS LTDA - 05.410.116/0001-12

MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA

Dispositivo legal transgredido: Lei 8616/03, art. 77, regulamentada pelo decreto 11601/04, art. 50.

Prazo: 30 dias para pagamento/ 15 dias para recurso
Penalidade: Multa a cada 24 horas, dobrada e triplicada nas reincidências, conforme a lei 8616/03, arts. 307 II e 311 regulamentadas pelo decreto 11601/04, art. 166 e Anexo I, item 39, alterado pelo decreto 11698/04

A.I. - RAZÃO SOCIAL - CPF / CNPJ
258845 A - PERLA PEREZ NUNTIÇÃO LTDA - 06.880.530/0001-58
038170 A - LANCHONETE LATO SENSO LTDA - 10.528.386/0001-62
037933 A - BATE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA - 08.739.853/0001-51

NÃO FORNECEU OU PREENCHEU O LIVRO OBRIGATORIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, SENDO UM PARA CADA ELEVADOR

Dispositivo Legal Transgredido: Art. 18, XI, Lei 7647/99, art. 200 Lei 8616/03, art. 106

Prazo: 30 dias para pagamento/ 15 dias para recurso
Penalidade: Multa aplicada a cada constatação e para cada livro não apresentado, dobrada e triplicada nas reincidências, conforme o art. 307, II, 311 da Lei 8616/03, regulamentada pelo art. 106 e anexo I, item 121, do Decreto 11601/04, alterado pelo Decreto 11698/04.